



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05648/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: João Batista Soares

Advogado: Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB n.º 22.302)

Procurador: Rocine Nunes Rodrigues

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00049/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 22 de julho de 2021 pelo Sr. Rocine Nunes Rodrigues, procurador do ex-Prefeito do Município de Caaporã/PB, Sr. João Batista Soares, com instrumento de mandato anteriormente anexado, fl. 2.660.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 6.415, onde o ilustre representante do antigo Alcaide pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, que a alteração no sistema TRAMITA desta Corte de sua condição de procurador para assessor técnico foi efetivada e que o Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz, OAB/PB n.º 22.302, é o atual advogado do Sr. João Batista Soares, conforme termo de delegação encartado ao feito, fl. 6.414.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Rocine Nunes Rodrigues, procurador do Sr. João Batista Soares, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de julho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 23 de Julho de 2021 às 08:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR